

PLP 168/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 518, DE 2009

(Aprovado ao PLP n° 168/93)
(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros).

EMENDA

Nº 1 (Alvaro)

"Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que 'estabelece, de acordo com o art. 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências', para incluir hipóteses de inelegibilidades que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato"

Inclua-se, no texto do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 518/2009, o seguinte artigo:

"Art.... O relator a quem couber apreciar o recurso contra a decisão colegiada poderá, em caráter cautelar, atribuir efeito suspensivo da inelegibilidade, sempre que existirem robustos indícios da possibilidade de acolhimento da pretensão recursal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece a possibilidade de suspensão da inelegibilidade, através da atribuição de efeito suspensivo ao recurso contra a decisão colegiada, quando houver fortes indícios da possibilidade de acolhimento da pretensão recursal, de modo a garantir, em essência, os direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2010.

Fernando Ferro

Fernando Ferro

Deputado Federal – PT/PE